



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2022

De 11 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AO VEREADOR MIGUEL GUEDES DE CARVALHO NO PROCESSO DISCIPLINAR 02/2022

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Este Plenário considera o Vereador **MIGUEL GUEDES DE CARVALHO** autor de atos contrários à Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º - E, com fundamento no artigo 9º, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar determina a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2022


CLAYTON ALVARO MACHADO

Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0386-2022
Projeto de Resolução 0007-2022

11/07/2022 15:29:29

Lucas de Góes Vieira Júnior

Qtde folhas: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2022

De 11 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AO VEREADOR MIGUEL GUEDES DE CARVALHO NO PROCESSO DISCIPLINAR 02/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul vem perante o Egrégio Plenário desta casa apresentar o Projeto de Resolução que trata do Processo Disciplinar nº 02/2022 fundado em seu parecer constante no Anexo I e expondo, preliminarmente, os motivos:

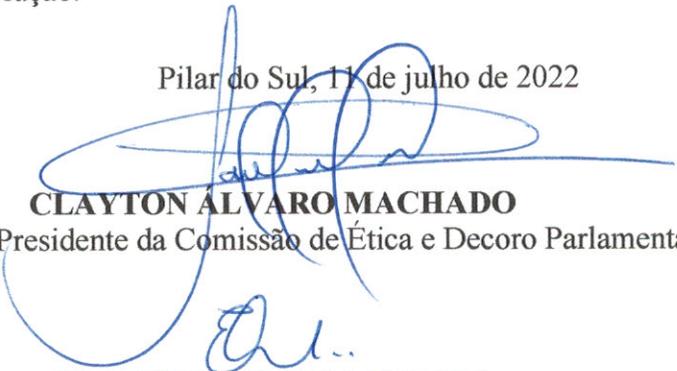
Considerando o Parecer e Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constante no **Anexo I** desta Resolução.

Considerando que o Vereador Miguel Guedes de Carvalho efetivamente realizou os atos descritos na representação, comprovados pelas câmeras do circuito interno, o Parlamentar infringiu o artigo 4º, I alínea “c” da Resolução nº 5/2017, nosso Código de Ética e o disposto no artigo 13, XV do Regimento Interno.

Considerando o Vereador não ser reincidente, a baixa lesividade e balizando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar propõe o presente Projeto de Resolução.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2022


CLAYTON ALVARO MACHADO

Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO I - RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EGRÉGIA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROCESSO DISCIPLINAR N° 02/2022

Representante: Silvio Tsutomu Yasuda – Vereador PSD

Representado: Miguel Guedes de Carvalho – Vereador PSDB

Relator: Vereador Clayton Alvaro Machado - PSD

O Vereador Clayton Alvaro Machado, membro deste colegiado, na função de Relator em respeito ao determinado pela Comissão na pessoa do Presidente desta Comissão, vem apresentar tempestivamente o relatório em forma de **PARECER** sobre os fatos narrados no processo supra citado, nos termos do artigo 114, § 4º do Regimento Interno para análise e deliberação desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com base nos fatos e questões de direito a seguir aduzidos.

I) Breve exposição da matéria em exame.

Veio para a análise desta comissão a representação (fls 3/6 do PA 4/2022) , protocolada em 22/02/2022, do Representante face o Vereador Miguel Guedes de Carvalho porque teria incorrido em falta ética durante a 2ª Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cnpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cnpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Ordinária do ano de 2022, no dia 15 de fevereiro de 2022, por ter – em tese – saído e adentrado ao recinto reservado aos parlamentares de modo abrupto, dirigindo-se em voz alta à Mesa e ao Presidente (Vereador representante) – sem pedir a palavra –, e, por fim, ao ficar na área reservada ao público ter continuado a falar em voz alta em direção à Mesa Diretora.

Junta aos autos (fls. 06) mídia contendo imagens da sessão para comprovação do alegado.

A douta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) em reunião dia 22/03/2022 (PA 04/22 - fls. 11) decide instaurar o Processo Disciplinar 02/22.

O Vereador Denunciado protocolou sua defesa em 19/04/2022 (PD 02/22 – fls 09/16).

A CEDP em reunião do dia 02/05/2022 (Fls 18 – PD 02/22), analisando os documentos presentes até então, resolve aguardar o deslinde em outro procedimento disciplinar em que o mesmo vereador é acusado, tendo em vista sua defesa ter sido única a todos os procedimentos.

A CEDP em reunião no dia 30 de maio de 2022 (fls. 21) resolve agendar a oitiva requerida pelo acusado para o dia 13 de junho de 2022, porém o próprio interessado se recusa a assinar a simples notificação do decidido pela CEDP no dia 03 de junho de 2022 (fls. 24).

Na data agendada, o requerente Vereador Miguel Guedes não comparece, não apresenta sua testemunha, e nem ao menos seu advogado, o que tornou impossível a realização (fls. 29).

No dia 23 de junho de 2022 a CEDP reuniu-se para deliberar sobre o pedido (por rede social) pelo vereador acusado para a realização de acareação entre ele e o vereador Silvio. Porém, tal pedido é negado, pois não fora apresentado (em seu requerimento por rede social) qual era o assunto controvertido,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



conforme artigo 461, I do Código de Processo Civil haja vista o procedimento não ser previsto no Regimento desta Casa e no Código de Ética Parlamentar.

É o relatório. Decido.

II) Do Mérito

O atual estágio de nossa sociedade clama por respeito aos princípios democráticos, separação entre os poderes e ética profissional, tais valores estão expressos na Constituição Federal de 1988. Assim, dentre as competências desta honrosa Comissão está: i) estabelecer os princípios éticos e as regras básicas de decoro; ii) zelar pelo funcionamento harmônico e, iii) pela imagem do Poder Legislativo. Todas essas competências estão expostas no artigo 79, VII do Regimento Interno.

Posto isso, e delimitada a abrangência que esse relatório pode atingir, vale ressaltar alguns fatos constantes nos autos:

Trata-se de – em suma – uma denúncia face ao Vereador Miguel Guedes de Carvalho por supostas situações constrangedoras ocasionadas – em tese – pelo parlamentar contra a pessoa do Presidente durante a 2ª Sessão Ordinária deste ano.

É de se ressaltar que os fatos relatados na denúncia encontram-se devidamente comprovados em mídia de fls. 6, com uma ressalva, não há no Regimento Interno a regra – positivada – da necessidade de pedir licença para entrada e saída ao espaço destinado aos parlamentares, como afirmado na denúncia. Porém, tal atitude já se tornou um costume dentre os vereadores, ou seja, a educação não necessitou ser escrita – até o momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Contudo, já em relação ao fato (comprovado) do vereador acusado dirigir-se ao Presidente em alta voz – da área destinada ao público – mesmo com os cartazes ali expostos, e com o previsto no artigo 4º, "c" do Código de Ética Parlamentar houve clara intenção em desrespeitar as regras do decoro parlamentar.

Com esses fatos comprovados em mídia, a defesa vem alegar que seria necessário uma sindicância (fls. 10 – PD 02/22), contudo tal procedimento não é previsto no Código de Ética, e nem seria preciso pois a Sessão foi pública, tem-se a mídia com as imagens e som, ou seja, a sindicância seria para apresentar indícios de autoria e materialidade, mas as imagens falam por si, não é o caso de se prolongar o procedimento disciplinar.

Continua a defesa a citar o excesso do vereador acusado em suas falas, mas nada diz para afastar os fatos do próprio se retirar de modo desrespeitoso aos colegas e da área destinada ao público se dirigir à Mesa Diretora em alta voz, o que é expressamente proibido, pelo Regimento e contando inclusive com cartazes para avisar o público da proibição, que em tese seriam os destinatários – pois não passou na imaginação da Secretaria que um Vereador faria tal ato.

Assim, a defesa não conseguiu comprovar o contrário do exposto na denúncia, e ademais, nas imagens as quais - por situação reflexa - atingem a todos membros do Poder Legislativo, pois está exposta a imagem do Parlamento, e pela qual deve lutar esta Comissão de Ética.

e

10
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: orlandostevam@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



III) Conclusão

Desse modo o Vereador Miguel Guedes de Carvalho incidiu na proibição prevista no artigo 4º, I, "c" do Código de Ética, a ver:

"Art. 4º -Constituem faltas contra a Ética e o Decoro Parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I – quanto às normas de conduta:

(...)

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara.

Também, o vereador acusado, desrespeitou a obrigação prevista no artigo 13, XV do Regimento Interno que prevê

"art. 13 – São obrigações e deveres do Vereador, além dos constitucionais e legais:

(...)

XV – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;"

IV) Decisão/Sugestão do Relator

Diante do exposto, restou clara a realização dos atos proibidos a Vereador pelo acusado, portanto, não resta outra decisão a não ser a penalização. Passando-se a tipificação e dosimetria, é necessário analisar a gravidade dos fatos, caso contrário viria de forma expressa a qual ato é atribuída tal pena, o que não se observa no texto do artigo 9º do Código de Ética que cita com clareza " em ordem crescente de gravidade", a ver:

9

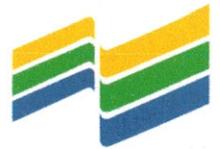
9



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



"Art. 9º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:"

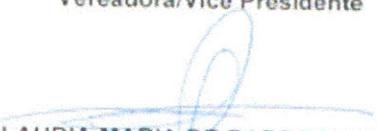
Partindo da premissa acima exposta, que houve dolo em atingir a imagem de parlamentar - e de forma reflexa a harmonia e imagem do Poder Legislativo - e o cristalino desrespeito às normas regimentais, há de ser aplicada a gradativa penalização prevista em nosso Código de Ética, frente ao princípio da **proporcionalidade** e ao fato do Parlamentar **não ser reincidente**, não haveria motivos para se aplicar a pena mais severa. Sendo assim, sugestionam-se ao Colendo Plenário a aplicação da pena prevista no artigo 9º, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar - **ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA**, a qual deverá ser redigida por esta comissão, entregue cópia ao parlamentar e arquivada com recibo de entrega anexado.

Nestes termos no aguardo da decisão soberana do Plenário, nos termos do artigo 15 da Resolução 05/2017, pede-se a aprovação.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2022


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador/Presidente/Relator


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora/Vice Presidente


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora/Membro